



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 27.7.2011
C(2011) 5252 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27.7.2011

que aprova, relativamente a Portugal, a revisão do programa anual para 2009 do Fundo Europeu de Regresso, bem como o co-financiamento para 2009 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27.7.2011

que aprova, relativamente a Portugal, a revisão do programa anual para 2009 do Fundo Europeu de Regresso, bem como o co-financiamento para 2009 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de Março de 2009, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2008 a 2013, juntamente com o programa anual para 2008².
- (2) Em 18 de Agosto de 2009, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para 2009³.
- (3) Na sequência dos resultados dos convites à apresentação de propostas para executar o programa anual para 2009, Portugal apresentou à Comissão, em 28 de Março de 2009, uma revisão do programa anual para 2009 que inclui alterações da repartição financeira que excedem 10 % da contribuição total do Fundo atribuída a Portugal para 2009. O projecto de programa anual foi revisto posteriormente, tendo sido recebida uma versão final em 12 de Maio de 2011.
- (4) O programa anual revisto contém os elementos necessários, tal como previsto no artigo 21.º, n.º 3, da Decisão n.º 575/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual,

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 45.

² Decisão C(2009)1539 da Comissão.

³ Decisão C(2009)6407 da Comissão.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo da Decisão C(2009)6407 da Comissão é substituído pelo Anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27.7.2011

Pela Comissão
Maria DAMANAKI
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria

ANEXO

Programa anual de Portugal para 2009 revisto